



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 8/2023 - Conselheiros Consuni: 2021-2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Realeza-PR, 11 de maio de 2023.

Conselheiro Relator: Gilza Maria de Souza Franco

Processo: 23205.008446/2023-86 - Eletrônico

Assunto: REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 94/CONSUNI/UFFS/2021, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 COMO REQUISITO PARA O INGRESSO NOS ESPAÇOS E A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NA UFFS.

Interessado: Consuni

I Histórico

O processo refere-se ao **OFÍCIO Nº 47/2023 - GR**, encaminhado em 29 de março de 2022 pelo Gabinete do Reitor, solicitando **Revogação da RESOLUÇÃO Nº 94/CONSUNI/UFFS/2021**, que dispõe sobre o estabelecimento da vacinação contra a Covid-19 como requisito para o ingresso nos espaços e a circulação de pessoas na UFFS. Neste ofício, encaminhado em 29/03/2023, consta que:

- 1. Considerando entendimento unânime da equipe dirigente da UFFS, em reunião administrativa realizada nesta data, solicitamos à SECOC a inclusão de ponto de pauta na próxima sessão ordinária do Pleno do Consuni, em regime de urgência: Revogação da RESOLUÇÃO Nº 94/CONSUNI/UFFS/2021.*
- 2. Na oportunidade, convencionou-se que o protocolo das vacinas não será exigido, nos campi e na reitoria, até a apreciação da matéria pelo Conselho Superior.*

O ofício foi incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário, para a decisão de regime de urgência ou relatoria. No entanto, o ofício não fundamenta ou justifica o pedido de revogação da Resolução, bem como não aborda argumentos técnico-científicos que embasam esse Pleno para a decisão de revogar ou não essa resolução. Desta forma, durante a 3ª sessão foi discutida a falta de fundamentação que pudesse orientar a discussão e decisão dos conselheiros, sendo portanto não apreciada em regime de urgência e nomeado um relator para apresentar o relato na sessão subsequente. Assim, eu, Gilza Maria de Souza Franco, fui designada como relatora em 19 de abril de 2023 (Decisão Nº 7/2023/CONSUNI).

Neste relato, busquei abordar o cenário passado e atual da emergência sanitária causada pela pandemia da Covid-19. Ainda, trazer uma breve síntese do que levou esse Conselho a tomar a decisão de emitir a RESOLUÇÃO Nº 94/CONSUNI/UFFS/2021, bem como de que forma foi feita a condução pela gestão durante o período que a resolução está em vigor.

A Pandemia

No mês de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada

antes em seres humanos. Em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus.

No dia 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constituía uma “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional” (ESPII), uma Pandemia.

Em 11 de fevereiro de 2020 a doença é denominada Covid-19 e o vírus é nomeado SARS-CoV-2.

No dia 26 de fevereiro de 2020 foi registrado o primeiro caso confirmado do vírus em território brasileiro em um homem de 61 anos, que teria voltado da região da Lombardia, na Itália .

A Organização Mundial da Saúde (OMS) decreta pandemia de coronavírus no dia 11 de março de 2020 ² . No dia seguinte, à primeira notificação no país, sobe para 132 o número de casos suspeitos de coronavírus em monitoramento pelo Ministério da Saúde. O Ministério da Saúde institui no **Brasil Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional** pela Covid-19 em 03 fevereiro de 2020 . No dia 9 de março foram confirmados 25 casos de coronavírus no Brasil e 930 suspeitos em investigação. Do total, 4 foram por transmissão local e 21 casos importados.

Entretanto, no Brasil a falta de governança e o negacionismo científico do Presidente da República negacionismo científico do Presidente da República fez com que órgãos públicos, o próprio Ministério da Saúde, parte da população não reconhecesse a gravidade da situação causando o caos na Saúde pública, na educação e em diversos setores. Aliado ao negacionismo, desinformação, medicamentos ineficientes e mesmo impróprio para o tratamento da doença, ainda havia todas as incertezas e desconhecimento de um vírus com alto poder de transmissão e infecção e sem protocolo de tratamento ou vacinação. O Brasil alcançou em 28 de março de 2023 o marco de 700 mil mortes causadas pela doença .

Com relação à imunização da COVID-19³:

- 08 de dezembro de 2020 a primeira vacina é aplicada, no Reino Unido.
- 17 de janeiro de 2021, o Brasil (país outrora referência em imunização) inicia a vacinação contra a Covid-19. Pessoas com quadros que aumentam possibilidade de Covid-19 grave e profissionais da saúde são os primeiros contemplados.
- 28 de maio de 2021 – Ministério da Saúde anuncia que população entre 18 anos e 59 anos começará a ser vacinada.
- 11 de junho de 2021 - A Anvisa autoriza a vacinação de adolescentes a partir de 12 anos com a vacina da Pfizer.
- 16 de dezembro de 2021 a Anvisa aprova a vacina da “Pfizer” para crianças de 5 a 11 anos.

No Brasil, contrariando a OMS, em 22 de abril de 2022 o Ministério da Saúde publica portaria que determina o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Covid-19 no Brasil. A medida entrou em vigor em 22 de maio de 2022³. No entanto, apenas no dia 05 de maio de 2023 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em Genebra, na Suíça, o fim

da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19. Decisão tomada após receber a recomendação do Comitê de Emergência encarregado de analisar periodicamente o cenário da doença. De acordo com diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus:

O fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional não significa que a COVID-19 tenha deixado de ser uma ameaça à saúde. A propagação mundial da doença continua caracterizada como uma pandemia, tendo tirado uma vida a cada três minutos apenas na semana passada. “O que essa notícia significa é que está na hora de os países fazerem a transição do modo de emergência para o de manejo da COVID-19 juntamente com outras doenças infecciosas”.⁵

A Pandemia na UFFS

No dia 15 de março de 2020 foi publicada a primeira nota que determinava a suspensão de todas as atividades acadêmicas PRESENCIAIS na UFFS em decorrência da pandemia do Coronavírus. Em 25 de março, por meio do sistema de conferência on-line (Webex) foi realizada a 1ª sessão extraordinária do CONSUNI para tratar da “**Análise e proposição de ações institucionais frente à pandemia do coronavírus**”, sendo aprovada a suspensão total do calendário acadêmico até dia doze de abril. Nessa reunião ficou definido a formação de uma comissão para levantamento de informações que pudessem subsidiar o CONSUNI acerca da implementação de aulas não presenciais.

Em 09 de abril de 2020 foi aprovada a RESOLUÇÃO Nº 3/CONSUNI/UFFS/2020 que “Aprova a prorrogação, por prazo determinado, da Suspensão do Calendário Acadêmico da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e dá outras providências”. Entre as providências foi estabelecer o prazo de suspensão de atividades presenciais e permitir o uso de formato semipresencial para as aulas:

Art. 1º Aprovar a prorrogação da Suspensão do Calendário Acadêmico da UFFS, em complemento ao estabelecido na Resolução Nº 1 /CONSUNI/UFFS/2020, até a data de 03 de maio de 2020.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, enquanto durar o período de suspensão do Calendário Acadêmico, o uso do formato semipresencial para ministração e desenvolvimento de Componentes Curriculares (CCRs) dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação ofertados no primeiro semestre do ano de 2020,[...]

A 3ª Sessão Extraordinária de 2020 realizada em 29 de abril de 2020, aprovou a RESOLUÇÃO Nº 11/CONSUNI/UFFS/2020 que “Aprova a segunda prorrogação, **por prazo indeterminado**, da Suspensão do Calendário Acadêmico da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e dá outras providências”.

A suspensão do calendário por **tempo indeterminado** foi avaliada e mantida após discussões na 5ª e 6ª sessões extraordinárias do CONSUNI, convocada para esse fim. No entanto, a necessidade de ampliar as atividades da instituição e a necessidade de ter um Plano de Biossegurança e retomada das atividades foi uma solicitação recorrente dos conselheiros.

Em 13 de julho de 2020 ocorreu a 7ª sessão extraordinária do CONSUNI, onde foi discutido o **Plano Geral** para a solicitação de retorno das atividades presenciais (RAP), apresentado pela equipe da reitoria ao Pleno. No entanto, duas minutas de Resolução substitutivas foram apresentadas. A primeira minuta de Resolução substitutiva, que continha um **Plano de Biossegurança e retorno gradual das atividades** foi proposta pelos conselheiros Willian Simões, Luiz Felipe Brandão e Gilza Maria de Souza Franco. A segunda substitutiva foi proposta pelo conselheiro Bruno Munchen Wenzel, que foi construída no *campus* Cerro Largo e visava regravar um “semestre letivo especial” para dar conta das atividades letivas de 2020.1.

A primeira minuta foi acolhida como texto base para uma minuta de Biossegurança da UFFS, considerando a minuta substitutiva proposta pelo conselheiro Bruno.

No dia 07 de agosto de 2020 foi aprovada a Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020, que estabeleceu o Protocolo de Biossegurança e diretrizes institucionais para preparação e execução do Plano Institucional de Retorno Gradual das Atividades Acadêmicas Suspensas, no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) para o período de emergência de saúde frente à pandemia da COVID-19. Em 18 de junho de 2021, essa resolução foi alterada pela RESOLUÇÃO Nº 77/CONSUNI/UFFS/2021, que dispunha sobre o retorno gradual das atividades acadêmicas. Ainda, vale ressaltar que cada campus aprovou o seu sub-plano para monitoramento dos dados de casos e definição dos níveis de segurança, bem como procedimentos, considerando especificidades, para gestão dentro do campus.

Com o avanço e disponibilização de imunizante para todas as pessoas acima de 18 anos, a RESOLUÇÃO Nº 94/CONSUNI/UFFS/2021, foi publicada em 27 de dezembro de 2021 e dispõe “sobre o estabelecimento da vacinação contra a Covid-19 como requisito para o ingresso nos espaços e a circulação de pessoas na UFFS.

Em 24 de junho de 2022 com base na redução de casos, ampliação da vacinação e a segurança de saúde e retorno das atividades acadêmicas de forma presencial, a RESOLUÇÃO Nº 77/CONSUNI/UFFS/2021 foi revogada pela RESOLUÇÃO Nº 100/CONSUNI/UFFS/2022.

II Relatório Técnico

O ofício Nº 47/2023 - GR, encaminhado em 29 de março de 2023 pelo Gabinete do Reitor e assinado pelo reitor, pró-reitores e diretores de *campus*, não aborda a fundamentação e justificativa do pedido. Ainda, em seu item 2 traz que:

*“Na oportunidade, convencionou-se que o protocolo das vacinas **não será exigido, nos campi e na reitoria**, até a apreciação da matéria pelo Conselho Superior.”* (grifo meu)

No entanto, questiono:

- A equipe dirigente da UFFS tem poder de suspender o cumprimento de uma resolução até que seja apreciada pelo Consuni?
- Quais são as evidências que a equipe se baseou para descumprir essa resolução?

No que tange à primeira questão o Regimento Geral da UFFS (RESOLUÇÃO Nº 3 /CONSUNI/UFFS/2016) é muito claro:

*Art. 5º O Conselho Universitário (CONSUNI) é o **órgão máximo da UFFS**, com função normativa, deliberativa e recursal, responsável pela formulação da política geral da Instituição nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.* (Grifo meu)

O Reitor tem a prerrogativa de emitir ato por ad referendum, mesmo nestes casos é necessário a apreciação no Conselho Universitário. No Art. 5º, §4º temos que: *Ao CONSUNI compete decidir sobre ato do reitor praticado ad referendum.* No caso em questão não há nenhum ato *ad referendum*, tão somente a decisão em reunião da equipe de dirigentes. Na última sessão do Consuni (19/04/2023) em defesa da revogação desta resolução foram trazidos alguns argumentos, entre eles o que causa a motivação é a dificuldade operacional de cobrar essas comprovações e ainda, que nos editais de processos de seletivos de ingresso em 2023 essa resolução não foi mencionada. No edital, item 1.5, entre os documentos cobrados encontra-se o comprovante de vacinação da Rubéola para as candidatas do sexo feminino:

1.5 Comprovante de vacinação da rubéola, para candidatas do sexo feminino com idade até 40 anos, nos termos da Lei Estadual Nº 10.196/SC de 24/07/96 no campus Chapecó (SC) e Lei Estadual Nº 11.039/PR de 03/01/1995 nos campi de Laranjeiras do Sul(PR) e Realeza(PR), a ser apresentado no momento do registro da matrícula. Caso a candidata não tenha realizado a vacina deverá apresentar a comprovação até o primeiro dia de aula, sob pena de cancelamento do vínculo. O documento é dispensado para as candidatas dos campi Cerro Largo, Erechim e Passo Fundo. (EDITAL Nº 45/GR/UFGS/2023, Grifo meu)

Nós na Universidade, aqui me refiro a UFGS, temos combatido e criticado ferozmente a posição negacionista e de senso comum. Além disso, temos o dever de tomar decisões baseadas em fatos e comprovações. A Ciência, alguns podem dizer, não é a dona da verdade, e realmente me parece nem ser a pretensão da Ciência, pois é sim fundamentada “em verdades” provisórias. A possibilidade de uma teoria ser refutada constituía para o filósofo Karl Popper, a própria essência da natureza científica. No entanto, para derrubar a “verdade provisória” é preciso observação e testes repetidos sobre um determinado fenômeno. Popper defendeu que, se a ciência se baseia na observação e teorização, só se podem tirar conclusões sobre o que foi observado, nunca sobre o que não foi

Com base no histórico acima e nas publicações sobre dados vacinais, neste caso, a vacina contra SARS-CoV-2 e suas variantes é inegável que a vacinação foi o método mais eficaz para o fim da Emergência de Saúde, bem como a diminuição de casos graves e mortes. No entanto, o vírus está presente e em constante mutação. Jarbas Barbosa, diretor da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)⁵, destaca:

“Não devemos baixar a guarda, precisamos continuar vacinando os grupos vulneráveis e fortalecendo a vigilância. Também é hora de nos concentrarmos em nos preparar melhor para futuras emergências e reconstruir melhor para um futuro mais saudável e sustentável”.

A vigilância e prevenção no caso de doenças infecto contagiosas pelo contato direto ou indireto ainda continua sendo a melhor opção e nestes casos a vacinação tem mostrado eficiência, visto que muitas doenças foram erradicadas pela vacinação. Desta forma, a questão aqui abordada, a imunização, constitui uma ferramenta eficaz e segura para prevenir doenças infecciosas. A vacinação elimina ou reduz drasticamente o risco de adoecimento ou de manifestações graves, que podem levar à internação e até mesmo ao óbito. Por ano, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), evita de duas a três milhões de mortes. Desta forma a SBIm destaca que:

- *A vacinação é tão importante para sua saúde quanto o consumo de uma dieta saudável e a prática de atividade física;*
- *Estar vacinado(a) pode significar a diferença entre estar vivo(a) e saudável ou gravemente enfermo(a) ou com sequelas deixadas por doenças imunopreveníveis;*
- *As vacinas estão entre os produtos farmacêuticos mais seguros que existem.*

Desta forma, a pandemia ainda nos pede cautela e flexibilidade, as descobertas a todo o momento, ainda, a potencialidade de mutação do vírus, faz com que sejamos vigilantes e atentos às necessidades de afrouxar ou enrijecer as normativas. No entanto, uma onda crescente de anti-vacinas tem se espalhado pelo mundo e o Brasil não está de fora. A Universidade, como o lugar da Ciência, precisa e deve sempre zelar pela imunização.

Assim, com base nas análises realizadas trago as seguintes condições:

1. Uma posição deste conselho sobre o não cumprimento da RESOLUÇÃO Nº 94 /CONSUNI/UFFS/2021.
2. Criar uma Campanha Institucional contínua sobre a importância da vacinação e orientações sobre o calendário vacinal;
3. Exigência de vacinação no caso de surtos e ou novos eventos declarados pelos órgão
4. A inclusão dos itens 2 e 3 na minuta de "Estabelece as diretrizes gerais para as atividades administrativas e acadêmicas com vistas ao enfrentamento de doenças infectocontagiosas emergentes e reemergentes" em discussão neste pleno.

III Voto do Relator

Considerando os argumentos tecidos nesse relato, a necessidade de padronização institucional de normas sobre a exigência da vacinação por parte da comunidade acadêmica, essa relatora recomenda a manifestação deste conselho de forma favorável a revogação da RESOLUÇÃO Nº 94/CONSUNI/UFFS/2021 e providências em relação às condições descritas acima.

¹ **Histórico da pandemia de COVID-19.** Folha informativa sobre COVID-19. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em 05 de maio de 2023.

² Dara, J. **A linha do tempo da COVID-19.** Disponível em: <https://blogfca.pucminas.br/colab/linha-do-tempo-covid-19/>. Acesso em 05 de maio de 2023.

³ Covid-19: Breve linha do tempo (2021). Disponível em: <https://sbim.org.br/covid-19/80-a-covid-19/1442-breve-linha-do-tempo>. Acesso em 01 de maio de 2023.

⁴ Ministério da Saúde - MS. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/brasil-chega-a-marca-de-700-mil-mortes-por-covid-19>. Acesso em 07 de maio de 2023.

⁵ <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente>

⁶ SBIm - Sociedade Brasileira de Imunizações. **Benefícios da Vacinação.** Disponível em: <https://sbim.org.br/covid-19>. Consultado em 03 de dezembro de 2021.

⁷ SBIm - Sociedade Brasileira de Imunizações. **Benefícios da Vacinação.** Disponível em: <https://sbim.org.br/covid-19>. Consultado em 03 de dezembro de 2021.

Gilza Maria de Souza Franco
Relatora / Siape 2115366

(Assinado digitalmente em 11/05/2023 20:39)

GILZA MARIA DE SOUZA FRANCO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - RE (10.40.07)

Matrícula: ###153#6

Processo Associado: 23205.008446/2023-86

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2023**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **11/05/2023** e o código de verificação: **b9351e6d10**